



SUMÁRIO

- TERMO DE CESSÃO - LAURA PEREIRA SENA.
- REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA, MISS SIMPATIA E PRINCESAS DA CEBOLA 2025.
- ERRATA À RESOLUÇÃO DE Nº 57 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- ERRATA À RESOLUÇÃO DE Nº 58 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- RESOLUÇÃO DE Nº 59 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- RESOLUÇÃO DE Nº 60 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2024.



Outros



Irecê-BA, 12 de Fevereiro de 2025

Ofício Nº 06 / 2025

Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal de João Dourado: Diamerson Costa Cardoso Dourado

Assunto: **Solicitação de regime de cessão**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Diamerson Costa Cardoso Dourado,

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência, examinar a possibilidade de colocar à disposição da Prefeitura de Irecê, no ano de 2025, em regime de cessão, sem ônus para o Município de João Dourado, a senhora **LAURA PEREIRA SENA**, efetiva 20h como Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,



Murilo Franca

Prefeito Municipal

Avenida Coronel Terêncio Dourado, s/n, Centro- CEP: 44.860-115
Município de Irecê - CNPJ. 06.075.215/0001-58





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 08/2025

**CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO –
BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ – BAHIA, PARA CESSÃO
RECÍPROCA DE SERVIDOR PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Praça João Dourado, nº. 276, Centro, CEP: 44.920-000, neste ato **REPRESENTADO PELO PREFEITO DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 810160420, SSP/BA, e de outro lado como **CESSIONÁRIO o MUNICÍPIO DE IRECÊ – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.715.891/0001-04, com sede administrativa na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 1 - Centro, CEP: 44900-000, Irecê - Bahia, neste ato **REPRESENTADO PELO PREFEITO EM EXERCÍCIO MURILO FRANCA PAIVA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 041.338.905-74, considerando os termos aplicáveis às normas de Direito Administrativo, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA LAURA PEREIRA SENA**, servidora, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 003.082.115-02, servidora pública no município de João Dourado, onde exerce o cargo de Professor Nível II – Classe B, com carga horária de 20 (vinte) horas, **DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA PARA O MUNICÍPIO DE IRECÊ – BAHIA, SEM ÔNUS PARA O PRIMEIRO**

1.2 – A servidora posta à disposição do **CESSIONÁRIO** será por este aproveitada da forma como melhor aprouver para atender às necessidades do serviço público, dentro da área para qual é concursada no município **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O **CESSIONÁRIO** obriga-se a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

2.2 – A servidora posta à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA

do servidor cedido além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais.

2.3 – O servidor cedido deverá continuar arcando com o(s) empréstimo(s) consignado(s) eventualmente realizado(s) junto a(s) instituição(ões) financeira(s), devendo o município CESSIONÁRIO aceitar o desconto direto em folha de pagamento do servidor, tal como ocorria no município CEDENTE, sendo dever deste comunicar a cessão ao banco para que transfira a obrigação ao município CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Pela cessão do servidor prevista na cláusula primeira, o município CESSIONÁRIO arcará com os custos do mesmo, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações e outros se forem o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal dos convenientes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores a que está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

4.1 – A servidora cedida deverá manifestar sua concordância com a cessão.

4.2 – A servidora cedida terá garantido o direito de receber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 – O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento acarretará na rescisão automática do presente convênio, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo as partes envolvidas cumprir todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente convênio vigorará por 01 (um) ano, iniciando em março de 2025 e finalizando em dezembro de 2025, salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA**

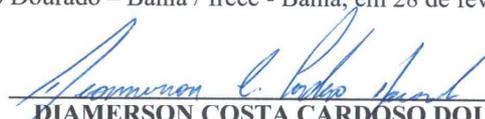
lo ou interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – O foro para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Convênio, que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes, será o do município de João Dourado - Bahia.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

João Dourado – Bahia / Irecê - Bahia, em 28 de fevereiro de 2025.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito do Município de João Dourado



MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal de Irecê

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Testemunha do 1º Convenente
CPF nº. _____

2 - _____
Testemunha do 1º Convenente
CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA

MANIFESTAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu, **LAURA PEREIRA SENA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 003.082.115-02, servidora pública municipal, manifesto minha concordância com o Convênio de Cessão realizado entre os municípios de João Dourado – Bahia e Irecê – Bahia, passando a exercer a partir do presente Convênio, minhas funções, em jornada total de 20 (vinte) horas no município de Irecê - Bahia.

LAURA PEREIRA SENA



Outros



REGULAMENTO



2025



REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA, MISS SIMPATIA E PRINCESAS DA CEBOLA 2025

O REGULAMENTO

O presente documento é um regulamento oficial visando estabelecer os critérios, direitos e deveres das participantes no concurso de beleza acima nominado.

PROGRAMAÇÃO:

O concurso RAINHA DA CEBOLA 2025 é uma promoção da Prefeitura Municipal de João Dourado e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a produção tradicional do mesmo que o realiza através da **Diretoria de Cultura**.

1. DO OBJETIVO

1.1 – O concurso orientado por este Regulamento tem como objetivo a eleição da Rainha da Cebola, bem como a Miss Simpatia da CEBOLA 2025, 1ª e 2ª Princesas e, que está previsto para o dia **07 DE MAIO DE 2025 às 20h**.

1.2 – As eleitas terão como objetivo de sua representatividade divulgar a edição do CONCURSO e os valores sociais, históricos e culturais de João Dourado.

2. DO CONCURSO

2.1 - O concurso referido no item 1.1 se realizará na festa da cebola e será constituído de três (03) fases, a saber:

- Fase 1 – Inscrições;
- Fase 2 – Pré-seleção;
- Fase 3 – Desfile e julgamento.

2.2 – A fase 1 – **Inscrições** do Concurso da Rainha da cebola 2025, realizar-se-á entre os dias **20 a 28 de março de 2025**. As interessadas deverão se dirigir à Secretaria de Educação de João Dourado, situada à rua Adolfo da Silva Dourado, nº 195, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas.

2.3 – Junto com a Ficha de Inscrição, a candidata deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de indeferimento da inscrição:

- a) fotocópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) uma foto recente de corpo inteiro, sem tratamento e de boa qualidade;
- c) responder às perguntas na ficha de inscrição;
- d) Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, que lhe será entregue com a Ficha de Inscrição (modelo em anexo);



2.4 – O material exigido para a inscrição, conforme indicado no item 6.2, não será devolvido à candidata, passando a fazer parte do acervo da Secretaria de Educação e Cultura de João Dourado.

2.5 – Não serão admitidas em hipótese alguma inscrições após a data de 14 de março de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão aceitas inscrições por telefone, internet, e-mail e nem fotografias que não sejam acolhidas no ato da inscrição;

2.6 – **A fase 2** – Pré-seleção do Concurso da Rainha DA CEBOLA 2025. Das candidatas inscritas em sua totalidade, **15** candidatas serão escolhidas por foto pela comissão organizadora do evento para escolha das doze finalistas que desfilarão na Festa da Cebola que terá caráter classificatório e ficará a cargo do corpo de jurados escolher dentre as inscritas as **12** (doze) candidatas que concorrerão em igualdade de condições. As **3** candidatas que não forem selecionadas na fase 2, ficarão como suplentes, caso haja alguma desistência, ciente das suas obrigações em igualdade com as demais. **A pré-seleção** acontecerá no **dia 02 de abril de 2025** no endereço acima, da Secretaria de Educação, com a presença da comissão organizadora, como foi citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As candidatas pré-selecionadas deverão se apresentar na Secretaria de Educação sem acompanhante às 15:00 horas, trajadas de calça jeans, camiseta branca e salto, o cabelo e a maquiagem livres, a critério da candidata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O processo de escolha das 12(doze) classificadas para a Fase III, não será aberto ao público e a imprensa. A lista das candidatas classificadas e foto feitas em ensaio, estarão à disposição da Imprensa e do público em geral no site oficial e redes sociais da Prefeitura do Município de João Dourado logo após o término da pré-seleção;

2.7 – **A Fase 3 – Desfile** e julgamento do Concurso da Rainha da CEBOLA 2025, acontecerá no dia **07 de maio de 2025, no Barracão da Feliz Cidade**, a partir das 20h, impreterivelmente, onde as 12 (doze) candidatas desfilarão e serão escolhidas por critério de pontuação em ordem decrescente para as 4 (quatro) posições a saber:

- 1ª colocada – RAINHA DA CEBOLA 2025
- 2ª colocada – 1ª PRINCESA DA CEBOLA 2025
- 3ª colocada – 2ª PRINCESA DA CEBOLA 2025
- 4ª colocada – MISS SIMPATIA DA CEBOLA 2025

2.8 – A organização do concurso é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação através da Diretoria Municipal de Cultura de João Dourado e da Comissão de organização.



2.6 – O mandato das eleitas se estenderá até a próxima edição da RAINHA DA CEBOLA 2026.

3. DAS COMISSÕES

3.1 – A comissão organizadora será composta por funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que será responsável pela realização das inscrições, fornecendo as fichas e orientando as candidatas para o correto preenchimento das mesmas;

3.2 – Caberá a comissão organizadora zelar pelo cumprimento das normas aqui expostas, bem como resolvendo possíveis casos omissos ou mudanças (de datas) neste regulamento de forma autônoma;

3.3 – O corpo de jurados será composto por 05 (cinco) pessoas de reconhecida competência e imparciais, sem qualquer parentesco e ou vinculação com as candidatas.

4. DA PRODUÇÃO

4.1 – As candidatas desfilarão a 1ª passarela de short jeans, camiseta personalizada patrocinada pela prefeitura com o slogan da rainha da cebola, e deverão usar salto à sua vontade, desde que seja preto e de sua responsabilidade;

4.2- As candidatas desfilarão com traje de banho temático também patrocinado pela prefeitura e usando salto, mostrando assim a beleza física, porte e elegância;

4.3- As candidatas desfilarão com o traje de gala (vestido e sapato) que serão de sua responsabilidade, comprar, alugar ou pedir patrocínio, lembrando que é um item muito importante para a apresentação da candidata, bem como sua maquiagem, cabelo e unhas, (por sua conta) fazendo assim a sua passarela final.

5. DAS CANDIDATAS E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 – Só poderá participar e ser eleita a candidata que preencher as seguintes condições:

- a) Ser Joãodouradense nata ou residir no município, por um período de no mínimo 02 (dois) anos (comprovante de residência);
- b) Ser do sexo feminino;
- c) Ter entre 17 e 35 anos completos até a data da inscrição do concurso;
- d) Não estar grávida;
- e) Ter disponibilidade para promover o DESFILE 2025;
- f) Não ter recebido o título de Rainha da Cebola da edição anterior;
- g) Não ter parentesco civil ou de primeiro e segundo graus ou com qualquer membro do corpo de jurados e comissão organizadora;
- h) Não ter vínculo ou compromisso com agências ou empresas que, de alguma forma, venha a prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações a que estará sujeita, caso seja eleita para qualquer uma das representatividades objeto deste concurso;



i) Não ter, a qualquer tempo, posado nua ou em poses eróticas divulgadas em revistas ou quaisquer outros meios de publicação de apelos ou conotações sexuais ou, ainda, que comprometam a imagem da festa, do desfile e da Rainha da Cebola 2025, que a critério da Comissão Julgadora, cujas decisões a respeito serão soberanas e não ficarão sujeitas a quaisquer recursos administrativos;

5.2 – Todas as candidatas inscritas deverão participar dos **ensaios preparatórios** para o concurso. Os ensaios acontecerão aos sábados, a partir do dia **05 de abril das 15h às 17h**, na **Escola municipal Ida Bastos**, sob orientação da Comissão Organizadora. Serão penalizadas com desclassificação, as candidatas que não tiverem presença ativa em todos os ensaios e descumprirem as exigências impostas nesse regulamento.

5.3 – Todas as candidatas autorizam, sem direito a qualquer remuneração, o uso de fotos, imagens, voz e nome para toda publicidade e quaisquer fins relacionados à divulgação e realização do DESFILE da Rainha da Cebola 2025, em qualquer de suas edições.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA FASE III

7.1 – O julgamento será realizado pelo corpo de jurados que utilizará notas de 05 a 10 (sem frações), conforme os critérios abaixo:

- a) Postura;
- b) Desenvoltura e elegância;
- c) Beleza e simpatia;
- d) Capacidade de comunicação com o público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra empate, entre duas candidatas, o desempate será através da maior nota somada do quesito beleza e simpatia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Presidente da mesa será escolhido entre os cinco (05) membros do corpo de jurados.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1 – A RAINHA DA CEBOLA 2025; 1ª PRINCESA DA CEBOLA 2025; 2ª PRINCESA DA CEBOLA 2025; MISS SIMPATIA DA CEBOLA 2025.

1ª Colocada: Faixa do título Rainha da cebola 2025 + um cheque no valor de R\$ \$ **4.500,00 reais**.

2ª Colocada: Faixa do título 1ª Princesa da Cebola 2025 + um cheque no valor de **R\$ 2.000,00 reais**;

3ª Colocada: Faixa do título 2ª Princesa da Cebola 2025 + um cheque no valor de **R\$ 2.000,00 reais**;

4ª colocada: Faixa do título Miss Simpatia da Cebola + um cheque de **R\$ 1.500,00 reais**;
Ainda receberão como mimo, produtos ofertados pelo comércio local.



9. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1 – A partir da proclamação oficial do resultado do concurso, as eleitas se comprometem:

- a) a comparecer a entrevistas nos meios de comunicação e ficarem à disposição da Comissão Organizadora, para eventos, confraternizações e demais atividades que a representatividade impõe, portando-se, sempre, de maneira condizente com o cargo e obedecendo a todas as disposições deste Regulamento, sob pena de perda do título;
- b) a usar os trajes, calçados e acessórios definidos pela comissão organizadora sempre que comparecerem a atos de divulgação e representação RAINHA DA CEBOLA
- c) realizar a divulgação do CONCURSO DA RAINHA DA CEBOLA no município e em outros municípios;
- d) a participar todos os dias da FESTA DA CEBOLA;
- e) a não fazer uso 'público', durante todo o período de sua representatividade, de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias vedadas por lei.

9.2 – Com o recebimento da Ficha de Inscrição, a candidata assinará termo declarando conhecer e concordar com o Regulamento Oficial do Concurso, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente sob pena de cancelamento da inscrição e, se eleita, de perda da representatividade.

9.3 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Corpo de Jurados, pela Secretaria de Educação e Cultura, e Comissão Organizadora dos Eventos de João Dourado.

João Dourado, 14 de fevereiro de 2025.

Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito municipal de João Dourado/Ba

Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação

Albaneide Nunes Leite Diretora de
Cultura

P/ANL



ANEXO I

RAINHA DA CEBOLA 2025

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

FOTO (CORPO INTEIRO)

Nome: _____
Endereço: _____
Email: _____
Telefone/Celular: _____
Data de nascimento ____ / ____ / ____ Idade: _____
Pai: _____
Mãe: _____
Hobby: _____
Experiência de Dança: _____
Profissão: _____
Escolarização: _____
Frase preferida: _____

Medidas:

Manequim _____ Sapato _____ Altura _____ Peso _____
Busto _____ Cintura _____ Quadril _____

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



ANEXO 02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/VOZ/NOME

Eu, _____, brasileira, solteira, portadora do RG e órgão expedidor nº _____, inscrita no CPF/MF nº _____ residente na cidade de _____, Estado da BA, **AUTORIZO** o uso de minha imagem, voz nome em todo e qualquer material promocional entre fotos, filmagens e outros meios de comunicação para ser utilizada no período de 01 (um) ano a contar do dia ___ de maio de 2025.

A presente autorização é concedida a título gratuito, sem ônus para a Comissão Organizadora de Eventos, desde que não haja desvirtuamento de sua finalidade.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que **AUTORIZO** o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado seja a título de indenização de qualquer natureza, seja a título de direitos relacionados ou conexos a minha imagem ou de qualquer outro.

Assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Dourado, ___/___/2025.

Assinatura: _____



ANEXO 03

TERMO DE CIÊNCIA DO REGULAMENTO DO CONCURSO.

Eu, _____, brasileira, solteira, portadora do RG e órgão expedidor nº _____ inscrita no CPF/MF nº _____ residente na cidade de _____, estado da Bahia, **DECLARO** que me inscrevi para participar do concurso que irá eleger a Rainha da Cebola 2025, Miss Simpatia da Cebola e as I e II Princesas, a ser realizado no dia __ de maio de 2025.

Declaro ainda ter ciência de seu regulamento e comprometendo-me a cumprir o disposto no citado documento.

Nestes termos.

Assino o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Dourado, _____ / _____ /2025.

Assinatura: _____



ANEXO 04

AUTORIZAÇÃO PARA MENOR

Eu, _____ portador(a) da
Carteira de identidade nº _____ CPF nº _____
Residente na rua _____
Nº _____ bairro, _____ cidade, _____
Estado _____, responsável legal pela menor: _____

_____ autorizo a Diretoria de Cultura, fazer a inscrição da referida menor de idade para concorrer ao concurso Rainha da Cebola 2025 e, por conseguinte, incluí-la em todas as etapas e momentos que o evento requer, onde nesses, me comprometo estar presente ou designar uma pessoa maior de idade pertencente ao nosso seio familiar para que me substitua.

João Dourado, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) responsável legal pela menor



Resolução



ERRATA A RESOLUÇÃO Nº57 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Na publicação da edição nº 01828, de 27 de fevereiro de 2025, do Diário Oficial do Município, na página 05, fora identificado erro de digitação, havendo a necessidade de correção do texto em apreço, passando a constar com o seguinte escrito, mantendo-se a vigência da data de sua publicação inicial:

Onde se lê:

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde será realizada nas etapas:

1. Pré – Conferências: 19 a 31 de março de 2025
2. Conferencia Municipal de Saúde: 09 de Abril de 2025.

Leia-se:

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será realizada nas etapas:

1. Pré – Conferências: 24 de março de 2025.
2. 9ª Conferencia Municipal de Saúde: 02 de Abril de 2025.

Leonardo Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
João Dourado, 13/03/2025

Homologo a Resolução nº 57/2025, do Conselho Municipal de Saúde de João Dourado no uso de suas competências legais.
João Dourado, 13/03/2025

Paulo José Ribeiro de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
João Dourado, 13/03/2025



Resolução



SECRETARIA DE
SAÚDE



ERRATA A RESOLUÇÃO Nº58 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Na publicação da edição nº 01828, de 27 de fevereiro de 2025, do Diário Oficial do Município, na página 06, fora identificado erro de digitação, havendo a necessidade de correção do texto em apreço, passando a constar com o seguinte escrito, mantendo-se a vigência da data de sua publicação inicial:

Onde se lê:

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da 9ª Conferência da Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de João Dourado, com a seguinte composição:

Leia-se:

Dispõe sobre a aprovação do Comissão Organizadora da 1ª Conferência da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de João Dourado, com a seguinte composição:

Leonardo Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

João Dourado, 17/03/2025

Homologo a Resolução nº 58/2025, do Conselho Municipal de Saúde de João Dourado no uso de suas competências legais.

João Dourado, 17/03/2025

Paulo José Ribeiro de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

João Dourado, 17/03/2025



Resolução



RESOLUÇÃO CMS Nº 59/2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da 1ª Conferência da Saúde.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuição conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde.

Leonardo Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
João Dourado, 13/03/2025

Homologo a Resolução nº 59/2025, do Conselho Municipal de Saúde de João Dourado no uso de suas competências legais.
João Dourado, 13/03/2025

Paulo José Ribeiro de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
João Dourado, 13/03/2025



Outros



REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE TRABALHADORES E TRABALHADORAS - JOÃO DOURADO - BA

Deliberado pelo Conselho Municipal da Saúde em Reunião Ordinária, realizada dia 13 de março de 2025.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO convocada pelo Decreto Municipal nº 3091, de 06 de março de 2025, publicado no Diário Oficial em 06 de Março de 2025, será realizada no dia 02 de Abril e tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual de Saúde;
- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA



Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO, tem como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º Os eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO são:

- I. Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II. As novas relações de trabalho e a saúde do Trabalhador e Trabalhadora;
- III. Participação Popular da saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

§ 3º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO acontecerá no dia 02 de Abril de 2025 com a seguinte programação:

I - Dia: 02 de Abril (Quarta – Feira)

07:30 Credenciamento

08:00 Abertura

08:10 Composição de Mesa (prefeito, secretário de saúde, presidente do conselho e outras personalidades locais).

08:50 Leitura do Regimento Interno (Ver se é obrigatória a leitura)

09:00 Apresentação da Situação da Saúde dos Trabalhadores do Município.

09:30 Palestra Magna

10:10 Intervalo – Coffee Break

10:20 Apresentação da Metodologia utilizada nas Pré-conferências.

10:30 Divisão dos Grupos de Trabalho.

10:50 Plenária - Apreciação e votação das propostas

11:20 Escolha dos Delegados para a 5ª Conferência de Saúde Macrorregional em Jacobina.

12:00 Encerramento

§ 4º Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.



CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO conta com 01 etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas e é parte da Etapa da Conferência Macrorregional, Estadual e Nacional de acordo com o seguinte calendário previsto:

Etapa Municipal: até 05 de abril de 2025;

Etapa Macrorregional: até 15 de abril de 2025.

Etapa Estadual: de 15 de abril a 15 de junho de 2025;

Conferencias Estaduais Livres: até 30 de abril de 2025;

Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.

§1º Todas as etapas podem ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º As deliberações da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO serão objeto de monitoramento do Conselho Municipal de Saúde, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º Em todas as etapas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO será assegurada a paridade dos Delegados(as) representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados(as) dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§4º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do João Dourado para participação da Etapa Macrorregional, sendo na Etapa Macrorregional que irá se eleger a delegação para etapa Estadual e na Estadual para a Nacional.

§5º Em todas as etapas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 1ª Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretária Municipal de Saúde de João Dourado e do Conselho Municipal de Saúde de João Dourado, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.



Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO será realizada na Câmara de Vereadores na Rua Dois de Julho, Nº 103 – Centro, sendo a partir das 07:30 horas na data de 02 de Abril de 2025.

Art. 6º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO, com base em Documento Orientador Nacional e sem prejuízo de outros debates, ocorrerá no dia 02 de Abril de 2025 e tem o objetivos:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2025 a 2028;
- c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras no município e no estado;
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§2º O documento orientador referido no caput deste artigo será definido pelo Conselho Municipal de Saúde e editados após a publicação deste Regimento;

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Macrorregional e Estadual serão destacadas no Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.

§4º As diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Macrorregional e Estadual deverão ser remetidas ao Conselho Estadual de Saúde da Bahia como subsídios para:

A elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;

A serem incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Estaduais (2025-2028) e dos Planos de Saúde Estaduais (2025-2028);



§5º O Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2025;

§6º O Relatório Final a que se referido neste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos três (03) eixos temáticos e até quadro (04) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da 9ª Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO.

§7º Os dados (delegados e delegadas eleitas e eleitos e propostas) da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde e enviados pelo sistema de conferência estadual até 10 dias depois da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO, e divulgado por instrumento próprio;

§8º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2025.

Art. 7º - Na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO será enviado, preferencialmente, via sistema pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o último até 10 dias da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.

§2º O registro dos dados sobre 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO será inserido, preferencialmente, no Sistema de Cadastro da Conferência Estadual de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, até 10 dias após o término do mês de abril de 2025;

§3º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO incentivará que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT;

§4º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO elegerá sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;



Incentiva-se a participação de pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 8º As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/CMS.

Art. 9º São instâncias deliberativas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO:

Os Grupos de Trabalho;

A Plenária Deliberativa.

§1º O Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CMS.

Art. 11º Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

Seção II

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 13º As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita.

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura (O MUNICÍPIO TEM AUTONOMIA PARA DEFINIR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA):



- I. Presidente: Paulo José Ribeiro de Carvalho
- II. Adjunta: Alana Cardoso Dourado
- III. Coordenador Geral: Leonardo Silva Oliveira
- IV. Adjunta: Janete Cavalcanti Santana
- V. Coordenador de Relatoria (a) Geral: Thaísa Tavares de Oliveira Molfi
- VI. Coordenador de Relatoria (a) Geral Adjunto (a): Sonete Balduino dos Santos
- VII. Coordenador (a) de Comunicação e Acessibilidade: Deisiane Alves Santos
- VIII. Coordenador (a) de Mobilização e Articulação: Silene Maria de Melo Ferreira
- IX. Coordenador (a) de Infraestrutura e Acessibilidade: Andressa Barreto Nunes Ramos
- X. Coordenador (a) de Arte, Cultura e Educação Popular: Ivonilde Pereira dos Santos

§1º Os membros da Coordenação de Relatoria Geral; Coordenação de Relatoria Adjunta; Coordenação de Comunicação, Acessibilidade; Coordenação de Mobilização e Articulação; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular; será indicada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde entre os integrantes da Comissão Organizadora Municipal da 9º Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º A Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde de João Dourado e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:
 - a) O detalhamento de sua metodologia;
 - b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
 - c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as Municipais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Dourado;
 - d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e
 - e) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Dourado.
- II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.
- III. Acompanhar a execução orçamentária da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO;
- IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO



- V. Encaminhar durante o mês de abril de 2025, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO ao Conselho Estadual de Saúde – CES e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;
- VI. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Dourado.
- VII. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 16º Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de João Dourado as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO.

Art. 17º Ao Coordenador Geral Adjunto cabe substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos.

Art. 18º Ao Coordenador de Relatoria Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO;
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO para providências.
- IV. Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.
- V. Coordenar a Comissão de Relatoria da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.
- VI. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório das Pré Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.
- VII. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- VIII. Consolidar os Relatórios da 1ª Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da 9ª Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO.
- IX. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;



- X. Coordenar a elaboração e a organização das moções municipal, aprovadas na Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.
- XI. Estruturar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde do João Dourado;
- XII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Coordenador de Relatoria Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Art. 20º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.
- II. Promover a divulgação do Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO
- IV. Promover ampla divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Acessibilidade assegurará que todo o material da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/DCES.

Art.21º À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;
- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/DCES.

Art. 22º À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:



- I. Estimular a organização e a realização em todas as etapas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as de todas as etapas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV. Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.

Art.23º À Coordenadora ou Coordenador de Arte, Cultura e Educação Popular cabe:

- I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO;
- II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO;
- III. Contribuir com a construção metodológica da 9ª Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- IV. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- V. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.

Art. 24º As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no Art. 15º deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de seus impedimentos.

Seção V

DOS PARTICIPANTES

Art.25º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, sendo:



- I. 64 Delegados;
- II. 26 Convidados,
- III. 12 Conselheiros Municipais de Saúde,
- IV. 3 Membros da relatoria,
- V. 2 Palestrantes e Facilitadores,

Totalizando 107 participantes.

§1º A definição dos participantes da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO; buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e,
- V. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

§2º A composição do conjunto total de Delegados/as da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de Convidados/as previsto no caput deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados totais previstos.

§5º A inscrições dos participantes da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO obedecerá ao quantitativo máximo estabelecido no §1º deste artigo e ocorrerá no período do dia 12 a 24 de Março de 2025, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 26º Os participantes da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as e palestrantes com direito a voz;
- III. Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- IV. Membros da Relatoria, com direito a voz.

Art. 27º Os Delegados/as da Conferência Macrorregional, 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão eleitos/as na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO, ao final da Plenária Final obedecendo às seguintes regras:

- I. Estar inscrito na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO conforme período estabelecido no Regulamento;
- II. O Delegado Municipal deverá ter participado das discussões dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO,
- III. Estar presente na escolha dos delegados por segmento; e,
- IV. Ter preenchido a Ficha com dados dos Delegados eleitos fornecida pela Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.

Parágrafo único. As Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- I. Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais;
- II. Entidades de trabalhadores de saúde;
- III. Entidades e movimentos de usuários.

Seção VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º As despesas com a preparação e realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO: correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO da seguinte forma:



- I. Delegados/as, que são Conselheiros/as municipais de Saúde e eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Delegados/as eleitos/as dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento custeado pelo Fundo Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeados pela SESAB.
- III. Todos os Delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para a Etapa Nacional terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus) custeada pela SESAB e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador.
- IV. Convidados/as, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 29º Caberá ao Pleno do CMS, acompanhar o andamento das Pré- Conferências da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO

Art. 30º O Monitoramento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde com objetivo de verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º A metodologia para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de JOÃO DOURADO será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de JOÃO DOURADO, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.


Leonardo Silva Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



Resolução



RESOLUÇÃO CMS Nº 60/2025.

***Dispõe sobre a aprovação de
Contas do Terceiro Quadrimestre
de 2024.***

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuição conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as contas do Terceiro Quadrimestre de 2024.

Leonardo Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
João Dourado, 13/03/2025

Homologo a Resolução nº 60/2025, do Conselho Municipal de Saúde de João Dourado no uso de suas competências legais.
João Dourado, 13/03/2025

Paulo José Ribeiro de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
João Dourado, 13/03/2025